

Diploma Anexo I do RJAIA - Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro

Data de Avaliação 29/01/2020

Técnico Ana Alves

Anexo	Ponto	Alinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
I	1.	a) Refinarias de petróleo bruto (excluindo as empresas que produzem unicamente lubrificantes a partir do petróleo bruto).	Não		Não	
I	1.	b) Instalações de gaseificação e de liquefação de pelo menos 500 t de carvão ou de xisto betuminoso por dia.	Não		Não	
I	2.	a) Centrais térmicas e outras instalações de combustão com uma potência calorífica de pelo menos 300 MW.	Sim	23.98 MW	Não	Potência térmica instalada de 23.98 MW resultante da soma de três fontes fixas: 1 - Gerador de Vapor "Oxidor" - 7.4 MW 2 - Gerador de Vapor "Morisa (Biomassa)" - 9.28 MW 3 - Gerador de Vapor "Morisa (Nafta)" - 7.3 MW
I	2.	b) Centrais nucleares e outros reatores nucleares, incluindo o desmantelamento e a desativação dessas centrais nucleares ou dos reatores nucleares (excluindo as instalações de investigação para a produção e transformação de matérias cindíveis e férteis cuja potência máxima não ultrapasse a 1 kW de carga térmica contínua).	Não		Não	
I	3. Instalações de reprocessamento de combustíveis nucleares irradiados e instalações destinadas:	a) À produção ou enriquecimento de combustível nuclear;	Não		Não	
I	3. Instalações de reprocessamento de combustíveis nucleares irradiados e instalações destinadas:	b) Ao processamento de combustível nuclear irradiado ou resíduos altamente radioativos;	Não		Não	
I	3. Instalações de reprocessamento de combustíveis nucleares irradiados e instalações destinadas:	c) À eliminação final de combustível nuclear irradiado;	Não		Não	
I	3. Instalações de reprocessamento de combustíveis nucleares irradiados e instalações destinadas:	d) Exclusivamente à eliminação final de resíduos radioativos;	Não		Não	
I	3. Instalações de reprocessamento de combustíveis nucleares irradiados e instalações destinadas:	e) Exclusivamente à armazenagem (planeada para mais de 10 anos) de combustíveis nucleares irradiados ou outros resíduos radioativos, num local que não seja o local da produção.	Não		Não	
I	4.	a) Instalações integradas para a primeira fusão de gusa e aço.	Não		Não	
I	4.	b) Instalações para a produção de metais brutos não ferrosos a partir de minérios, de concentrados ou de matérias-primas secundárias por processos metalúrgicos, químicos ou eletrolíticos.	Não		Não	
I	5. Instalações destinadas à extração de amianto e para o processamento de amianto e de produtos que contenham amianto:	a) No caso de produtos de fibrocimento, com uma produção anual superior a 20 000 t de produto acabado;	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
I	5. Instalações destinadas à extração de amianto e para o processamento de amianto e de produtos que contenham amianto:	b) No caso de material de atrito com uma produção anual superior a 50 t de produtos acabados;	Não		Não	
I	5. Instalações destinadas à extração de amianto e para o processamento de amianto e de produtos que contenham amianto:	c) Para outras utilizações de amianto, utilizações de mais de 200 t/ano.	Não		Não	
I	6. Instalações químicas integradas, ou seja, as instalações para o fabrico de substâncias à escala industrial mediante a utilização de processos químicos de conversão, em que coexistam várias unidades funcionalmente ligadas entre si e que se destinem à produção dos seguintes produtos:	a) Produtos químicos orgânicos de base;	Não		Não	
I	6. Instalações químicas integradas, ou seja, as instalações para o fabrico de substâncias à escala industrial mediante a utilização de processos químicos de conversão, em que coexistam várias unidades funcionalmente ligadas entre si e que se destinem à produção dos seguintes produtos:	b) Produtos químicos inorgânicos de base;	Não		Não	
I	6. Instalações químicas integradas, ou seja, as instalações para o fabrico de substâncias à escala industrial mediante a utilização de processos químicos de conversão, em que coexistam várias unidades funcionalmente ligadas entre si e que se destinem à produção dos seguintes produtos:	c) Adubos (simples ou compostos) à base de fósforo, azoto ou potássio;	Não		Não	
I	6. Instalações químicas integradas, ou seja, as instalações para o fabrico de substâncias à escala industrial mediante a utilização de processos químicos de conversão, em que coexistam várias unidades funcionalmente ligadas entre si e que se destinem à produção dos seguintes produtos:	d) Produtos fitofarmacêuticos de base ou biocidas;	Não		Não	
I	6. Instalações químicas integradas, ou seja, as instalações para o fabrico de substâncias à escala industrial mediante a utilização de processos químicos de conversão, em que coexistam várias unidades funcionalmente ligadas entre si e que se destinem à produção dos seguintes produtos:	e) Produtos farmacêuticos de base que utilizem processos químicos ou biológicos;	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
I	6.	Instalações químicas integradas, ou seja, as instalações para o fabrico de substâncias à escala industrial mediante a utilização de processos químicos de conversão, em que coexistam várias unidades funcionalmente ligadas entre si e que se destinem à produção dos seguintes produtos:	f) Explosivos.	Não	Não	
I	7.	a) Construção de vias para o tráfego ferroviário de longo curso e aeroportos cuja pista de descolagem e de aterragem tenha um comprimento de pelo menos 2100 m, e	Não		Não	
I	7.	b) Construção de autoestradas e de estradas reservadas exclusivamente ao tráfego motorizado, com duas faixas de rodagem e quatro ou mais vias, e acessíveis apenas por nós de ligação (interseções desniveladas), e	Não		Não	
I	7.	c) Construção de estradas reservadas exclusivamente ao tráfego motorizado, com pelo menos 10 km de troço contínuo.	Não		Não	
I	7.	d) Alargamento de autoestradas, com pelo menos 10 km de troço contínuo;	Não		Não	
I	7.	e) Alargamento de estradas para duas faixas de rodagem e quatro ou mais vias, com pelo menos 10 km de troço contínuo.	Não		Não	
I	8.	a) Vias navegáveis interiores e portos para navegação interior que permitam o acesso a embarcações de tonelagem superior a 4000 GT ou a 1350 toneladas.	Não		Não	
I	8.	b) Portos comerciais, cais para carga ou descarga com ligação a terra e portos exteriores (excluindo os cais para ferry-boats) que possam receber embarcações de tonelagem superior a 4000 GT ou a 1350 toneladas.	Não		Não	
I	9.	Instalações destinadas à incineração (D10), valorização energética (R1), tratamento físico-químico (D9) ou aterro de resíduos perigosos (D1).	Não		Não	
I	10.	Instalações destinadas à incineração (D10) ou tratamento físico-químico (D9) de resíduos não perigosos com capacidade superior a 100 t/dia.	Não		Não	
I	11.	Sistemas de captação de águas subterrâneas ou de recarga artificial dos lençóis freáticos em que o volume anual de água captado ou de recarga seja equivalente ou superior a 10 milhões de m3/ano.	Não		Não	
I	12.	a) Obras de transferência de recursos hídricos entre bacias hidrográficas sempre que esta transferência se destine a prevenir as carências de água e em que o volume de água transferido seja superior a 100 milhões de m3/ano.	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
I	12.	b) Todos os outros casos de obras de transferência de recursos hídricos entre bacias hidrográficas em que o caudal médio plurianual na bacia de captação exceda os 2000 milhões de m ³ /ano e em que o volume de água transferido exceda 5% desse caudal. Em qualquer dos casos excluem-se as transferências de água potável.	Não		Não	
I	13. Estações de tratamento de águas residuais de capacidade superior a 150 000 hab./eq.		Sim	7 900 hab. eq.	Não	<ul style="list-style-type: none"> • Caudal de tratamento – 165 m³/d • CQO afluente – 7 275 mg/L • Horas de funcionamento – 24 horas/dia • CBO₅ afluente – 2 875 mg/L • Habitante Equivalente – 60 g/dia. Hab. Eq.
I	14. Extração de petróleo e gás natural para fins comerciais quando a quantidade extraída for superior a 500 t/dia, no caso do petróleo, e 500 000 m ³ /dia, no caso do gás.		Não		Não	
I	15. Barragens e outras instalações concebidas para retenção ou armazenagem permanente de água em que um novo volume ou um volume adicional de água retida ou armazenada seja superior a 10 milhões de m ³ .		Não		Não	
I	16. Conduitas com diâmetro superior a 800 mm e comprimento superior a 40 km, para transporte de:	a) Gás, petróleo ou produtos químicos;	Não		Não	
I	16. Conduitas com diâmetro superior a 800 mm e comprimento superior a 40 km, para transporte de:	b) Para o transporte de fluxos de dióxido de carbono (CO ₂) para efeitos de armazenamento geológico, incluindo estações de bombagem associadas.	Não		Não	
I	17. Instalações industriais de:	a) Fabrico de pasta de papel a partir de madeira ou de outras substâncias fibrosas;	Não		Não	
I	17. Instalações industriais de:	b) Fabrico de papel e cartão com uma capacidade de produção superior a 200 t/dia.	Não		Não	
I	18. Pedreiras e minas a céu aberto numa área superior a 25 ha ou extração de turfa numa área superior a 150 ha.		Não		Não	
I	19. Construção de linhas aéreas de transporte de eletricidade com uma tensão igual ou superior a 220 kV e cujo comprimento seja superior a 15 km.		Não		Não	
I	20. Instalações de armazenagem de petróleo, produtos petroquímicos ou produtos químicos com uma capacidade de pelo menos 200 000 t.		Não		Não	
I	21. Locais de armazenagem conformes com o regime jurídico relativo ao armazenamento geológico de dióxido de carbono.		Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
I	22. Instalações destinadas à captura para efeitos de armazenamento geológico de fluxos de CO2 destinados aos locais de armazenamento abrangidos pelo presente anexo ou nas quais a captura anual total de CO2 é igual ou superior a 1,5 megatoneladas.		Não		Não	
I	23. Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com espaço para mais de:	a) 85 000 frangos;	Não		Não	
I	23. Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com espaço para mais de:	b) 60 000 galinhas;	Não		Não	
I	23. Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com espaço para mais de:	c) 3 000 porcos de produção (+30 kg);	Não		Não	
I	23. Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com espaço para mais de:	d) 900 porcas reprodutoras.	Não		Não	

Diploma Anexo II do RJAA - Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro				Data de Avaliação	29/01/2020	Técnico	Ana Alves	
Anexo	Ponto	Alínea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura	a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturação para regadio.	≥ 350 ha com regadio ≥ 1000 ha nos outros	≥ 175 ha com regadio ≥ 500 ha nos outros	Não		Não	
II	1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura	b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva.	≥ 100 ha	≥ 50 ha	Não		Não	
II	1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura	c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem.	≥ 2000 ha	≥ 700 ha	Não		Não	
II	1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura	d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras.	Florestação/reflorestação com uma área ≥ 350 ha, ou ≥ 140 ha, se, em conjunto com povoamentos preexistentes das mesmas espécies, distando entre si menos de 1 km, der origem a uma área florestada superior a 350 ha. Desflorestação ≥ 50 ha	Florestação/reflorestação com uma área ≥ 70 ha, ou ≥ 30 ha, se, em conjunto com povoamentos preexistentes das mesmas espécies, distando entre si menos de 1 km, der origem a uma área florestada superior a 70 ha. Desflorestação ≥ 10 ha	Não		Não	
II	1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura	e) Instalações de pecuária intensiva (não incluídas no anexo I).	≥ 600 bovinos. Outras tipologias: mediante ponderação de cabeças equivalentes	≥ 30 000 frangos ou galinhas ≥ 1000 porcos de produção (+30 kg) ≥ 300 porcas reprodutoras ≥ 250 bovinos Outras tipologias: mediante ponderação de cabeças equivalentes	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alinea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura	f) Piscicultura intensiva	Piscicultura em sistemas estuarinos ou similares ou sistemas lagunares: tanques: área ≥ 5 ha ou produção ≥ 200 t/ano, ou área ≥ 2 ha ou produção ≥ 80 t/ano se, em conjunto com unidades similares preexistentes, distando entre si menos de 1 km, der origem a área ≥ 5 ha ou produção ≥ 200 t/ano; estruturas flutuantes: produção ≥ 200 t/ano, ou produção ≥ 80 t/ano se, em conjunto com unidades similares preexistentes, distando entre si menos de 1 km, der origem a produção ≥ 200 t/ano; Piscicultura marinha: produção ≥ 1000 t/ano, em águas costeiras, ou, produção ≥ 5000 t/ano, em águas territoriais; Piscicultura de águas doces: tanques ≥ 2 ha ou produção	Todas	Não		Não	
II	1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura	g) Recuperação de terras ao mar	≥ 100 ha	Todos	Não		Não	
II	2 – Indústria extrativa	a) Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa (não incluídos no anexo I) em áreas isoladas ou contínuas.	Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou ≥ 200 000 t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos. Turfa: ≥ 50 ha	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	2 – Indústria extrativa	b) Extração subterrânea	Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou ≥ 200 000 t/ano. Extração de hidrocarbonetos ≥ 300 t/dia ou 300 000 m3/dia	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	2 – Indústria extrativa	c) Extração de minerais, incluindo inertes, por dragagem marinha ou fluvial.	≥ 1 ha ou ≥ 150 000 t/ano	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	2 – Indústria extrativa	d) Perfurações em profundidade, nomeadamente geotérmicas, para armazenagem de resíduos nucleares, para o abastecimento de água, com exceção de perfurações para estudo da estabilidade dos solos.	Geotérmicas: profundidade ≥ a 1000 m Resíduos nucleares: todas Abastecimento de água: ≥ 5 hm3/ano	Resíduos nucleares: todas Abastecimento de água: ≥ 1 hm3/ano Geotérmicas: as previstas no caso geral	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	2 – Indústria extrativa	e) Instalações industriais de superfície para a extração e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos.	Pedreiras, minas ≥ 10 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano Extração de hidrocarbonetos ≥ 10 ha ou ≥ 300 t/dia ou $300\ 000$ m ³ /dia Minérios radioativos: todos	Minérios radioativos: todos Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	3 – Indústria da energia	a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I).	≥ 50 MW	≥ 20 MW Análise caso a caso: Todos os que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Sim	23.98 MW	Não	Potência térmica instalada de 23.98 MW resultante da soma de três fontes fixas: 1 - Gerador de Vapor "Oxidador" - 7.4 MW 2 - Gerador de Vapor "Morisa (Biomassa)" - 9.28 MW 3 - Gerador de Vapor "Morisa (Nafta)" - 7.3 MW
II	3 – Indústria da energia	b) Instalações industriais destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente e transporte de energia elétrica por cabos aéreos (não incluídos no anexo I).	Gás, vapor, água: ≥ 5 há Eletricidade: ≥ 110 kV e ≥ 10 km Subestações com linhas ≥ 110 kV e área ≥ 1 ha	Gás, vapor, água: ≥ 2 há Eletricidade: ≥ 110 kV Subestações com linhas ≥ 110 kV	Não		Não	
II	3 – Indústria da energia	c) Armazenagem de gás natural à superfície.	≥ 300 t ou ≥ 1 ha	Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	3 – Indústria da energia	d) Armazenagem subterrânea e superficial de gases combustíveis.	Armazenagem superficial ≥ 300 t Armazenagem subterrânea $\geq 100\ 000$ t	Armazenagem superficial ≥ 150 t Análise caso a caso: Armazenagem subterrânea: todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	3 – Indústria da energia	e) Armazenagem de combustíveis fósseis, líquidos ou sólidos à superfície (não incluídos no anexo I).	$\geq 100\ 000$ t	$\geq 20\ 000$ t	Não		Não	
II	3 – Indústria da energia	f) Fabrico industrial de briquetes, de hulha e de lignite.	≥ 300 t/dia	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	3 – Indústria da energia	g) Processamento e armazenagem de resíduos radioativos (não incluídos no anexo I).	Todos	Todos	Não		Não	
II	3 – Indústria da energia	h) Instalações para a produção de energia hidroelétrica.	≥ 20 MW	>1 MW e sem alteração do regime fluvial do curso de água nem implantação de novas infraestruturas hidráulicas	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alinea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	3 – Indústria da energia	i) Aproveitamento da energia eólica para produção de eletricidade.	Parques eólicos ≥ 20 torres ou localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares. Sobreequipamento de parques eólicos existentes que não tenham sido sujeitos a AIA, sempre que o resultado final do projeto existente com o sobreequipamento, isolado ou conjuntamente com sobreequipamentos anteriores não sujeitos a AIA, implique um total de 20 ou mais torres ou que a distância relativamente a outro parque similar passe a ser inferior a 2 km.	Parques eólicos ≥ 10 torres ou localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.	Não		Não	
II	3 – Indústria da energia	j) Instalações destinadas à captura para efeito de armazenamento geológico de fluxos de CO2 provenientes de instalações não abrangidas pelo anexo I.	Todas	Todas	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	a) Produção de gusa ou aço (fusão primária não incluída no anexo I e fusão secundária), incluindo equipamentos de vazamento contínuo.	≥ 18 t/h	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	b) Processamento de metais ferrosos por: laminagem a quente; forjamento a martelo; aplicação de revestimentos protetores em metal fundido.	Laminagem a quente: ≥ 30 t/h aço bruto Forja/martelo: ≥ 60 KJ/martelo e ≥ 25 MW Revest./metal fundido: ≥ 5 t/h aço bruto	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	c) Fundições de metais ferrosos	≥ 70 t/dia	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	d) Fusão, incluindo ligas de metais não ferrosos, excluindo os metais preciosos, incluindo produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc.).	≥ 8 t/dia Pb ou Cd ≥ 40 t/dia outros metais	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	e) Tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico.	Volume total das cubas de tratamento ≥ 40 m3	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	4 – Produção e transformação de metais	f) Fabrico e montagem de veículos automóveis e fabrico de motores de automóveis.	≥ 15 ha de área de instalação	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	g) Estaleiros navais de construção e reparação de embarcações	Área de implantação ≥ 5 ha ou intervenção na linha de costa ≥ 150 m	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	h) Construção e reparação de aeronaves	≥ 15 ha de área de instalação	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	i) Fabrico de equipamento ferroviário	≥ 15 ha de área de instalação	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	j) Estampagem de fundos por explosivos	≥ 10 ha de área de instalação	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	4 – Produção e transformação de metais	k) Ustulação, calcinação e sinterização de minérios metálicos.	≥ 15 ha de área de instalação	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	5 – Indústria mineral	a) Fabrico de coque (destilação seca do carvão), incluindo a gaseificação e liquefação.	≥ 7 ha ou produção ≥ 200 000 t/ano	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	5 – Indústria mineral	b) Fabrico de cimento e cal.	Cimento: em fornos rotativos com capacidade de produção ≥ 500 t/dia, ou noutros tipos de fornos com capacidade de produção ≥ 100 t/dia Cal: em fornos rotativos ou noutros tipos de fornos com capacidade de produção ≥ 70 t/dia	Cimento: Todos Cal: em fornos rotativos ou noutros tipos de fornos com capacidade de produção ≥ 10 t/dia	Não		Não	
II	5 – Indústria mineral	c) Produção de amianto e produtos à base de amianto (não incluídos no anexo I).	Todos	Todos	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	5 – Indústria mineral	d) Produção de vidro, incluindo fibra de vidro.	≥ 175 t/dia	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	5 – Indústria mineral	e) Fusão de matérias minerais, incluindo produção de fibras minerais.	≥ 175 t/dia	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	5 – Indústria mineral	f) Produtos cerâmicos por cozedura, nomeadamente: telhas, tijolos, tijolos refratários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas.	≥ 300 t/dia	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	6 – Indústria química (projetos não incluídos no anexo I)	a) Tratamento de produtos intermediários e fabrico de produtos químicos.	≥ 250 t/ano de cap. de produção de substâncias ou misturas classificadas como cancerígenas, categoria 1A ou 1B, mutagénicas em células germinativas, categoria 1A ou 1B, ou tóxicas para a reprodução categoria 1A ou 1B, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, ou misturas perigosas classificadas como cancerígenas, categoria 1 ou 2, mutagénicas, categoria 1 ou 2, ou tóxicas para a reprodução, categoria 1 ou 2 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril; ou ≥ 500 t/ano de cap. de produção de substâncias ou misturas classificadas como cancerígenas, categoria 2, mutagénicas em células	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	6 – Indústria química (projetos não incluídos no anexo I)	b) Fabrico de pesticidas, produtos farmacêuticos, tintas e vernizes, elastómeros e peróxidos.	≥ 1250 t/ano de cap. produção de pesticidas ≥ 1250 t/ano de cap. produção de produtos farmacêuticos ≥ 75 000 t/ano de cap. produção tintas e vernizes ≥ 75 000 t/ano de cap. produção elastómeros ≥ 12 500 t/ano de cap. produção de peróxidos	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	6 – Indústria química (projetos não incluídos no anexo I)	c) Armazenagem de petróleo e produtos petroquímicos e químicos.	≥ 150 000 t	≥ 20 000 t	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	7 – Indústria alimentar	a) Produção de óleos e gorduras animais e vegetais.	≥ 100 t/dia de produto final para óleos e gorduras animais ≥ 400 t/dia de produto final para óleos e gorduras vegetais	≥ 15 t/dia de produto final para óleos e gorduras animais ≥ 60 t/dia de produto final para óleos e gorduras vegetais	Sim	77.2 t/dia	Não	Teor de gordura sobre MP na linha 1 = 19.3% (média dos anos de 2015 a 2018) 400 t/dia * 19.3% = 77.2 t/dia gordura
II	7 – Indústria alimentar	b) Indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas.	≥ 300 t/dia de produto final	≥ 60 t/dia de produto final	Não		Não	
II	7 – Indústria alimentar	c) Indústria de laticínios	≥ 300 t/dia de leite para tratamento ou transformação	≥ 40 t/dia de leite para tratamento ou transformação	Não		Não	
II	7 – Indústria alimentar	d) Indústria de cerveja e malte	≥ 300 t/dia de produto final	≥ 60 t/dia de produto final	Não		Não	
II	7 – Indústria alimentar	e) Confeitaria e fabrico de xaropes	≥ 300 t/dia de produto final	≥ 60 t/dia de produto final	Não		Não	
II	7 – Indústria alimentar	f) Instalações destinadas ao abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne.	≥ 50 t/dia de carcaça bruta	≥ 10 t/dia de carcaça bruta	Não		Não	
II	7 – Indústria alimentar	g) Instalações para o fabrico industrial de amido.	≥ 300 t/dia de produto final	≥ 60 t/dia de produto final	Não		Não	
II	7 – Indústria alimentar	h) Fábricas de farinha de peixe e de óleo de peixe.	≥ 300 t/dia de produto final	≥ 60 t/dia de produto final	Não		Não	
II	7 – Indústria alimentar	i) Açucareiras	≥ 300 t/dia de produto final	≥ 60 t/dia de produto final	Não		Não	
II	8 – Indústrias têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel	a) Fabrico de papel e cartão (não incluídos no anexo I).	≥ 20 t/dia de produto final	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	8 – Indústrias têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel	b) Tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras ou têxteis.	≥ 10 t/dia de capacidade de produção	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	8 – Indústrias têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel	c) Instalações destinadas ao curtimento das peles.	≥ 12 t/dia de capacidade de produção	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	8 – Indústrias têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel	d) Instalações para a produção e tratamento de celulose.	≥ 40 t/dia de produto final	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	8 – Indústrias têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel	e) Fabrico de painéis de fibra e de partículas e de contraplacados.	≥ 1 000 000 m2/ano ou ≥ 100 000 m3/ano de produto final	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	9 – Indústria da borracha	Fabrico e tratamento de produtos à base de elastómeros.	≥ 10 000 t/ano	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	10 – Projetos de infraestruturas	a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas.	Parques industriais ≥ 20 ha Loteamentos industriais com área ≥ 20 ha Plataformas logísticas ≥ 15 ha	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimento de comércio ou conjunto comercial e de parques de estacionamento.	Operações de loteamento urbano que ocupem área ≥ 10 ha ou construção superior a 500 fogos; Estabelecimento de comércio ou conjunto comercial ≥ 3 ha; Parque de estacionamento ≥ 2 ha	Operações de loteamento urbano que ocupem área ≥ 2 ha; Estabelecimento de comércio ou conjunto comercial ≥ 1 ha; Parque de estacionamento ≥ 1 ha	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais (não incluídos no anexo I).	Novas linhas em via única ou o aumento de número de vias ≥ 5 km; Modernização de vias, quando a via extravase o domínio ferroviário preexistente; Estações de transbordo /intermodais e parques de materiais e oficinas ou sua ampliação ≥ 5 ha considerando o perímetro total da intervenção	Novas linhas em via única: todas; Modernização de vias, quando a via extravase o domínio ferroviário preexistente; Estações de transbordo /intermodais, parques de materiais e oficinas ou sua ampliação: todos	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	d) Construção de aeroportos e aeródromos (não incluídos no anexo I).	Pista ≥ 1500 m.	Limiares previstos para o caso geral	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	e) Construção de estradas, portos e instalações portuárias, incluindo portos de pesca (não incluídos no anexo I).	Construção de estradas reservadas exclusivamente ao tráfego motorizado e acessíveis apenas por nós de ligação (intersecções desniveladas); Construção de estradas com extensão ≥ 10 km; Portos e instalações portuárias: embarcações ≥ 1500 GT	Limiares previstos para o caso geral; Estradas: todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral. Análise caso a caso: Portos e instalações portuárias: todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral.	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	f) Construção de vias navegáveis (não incluídas no anexo I), obras de canalização e regularização dos cursos de água.	Vias navegáveis: $\geq 5,5$ ha ou $\geq 2,5$ km; Obras de canalização e regularização com bacias de drenagem ≥ 25 km ² ou comprimento ≥ 5 km	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente (não incluídos no anexo I).	Altura ≥ 15 m ou volume $\geq 0,500$ hm ³ ou albufeira ≥ 5 ha ou coroamento ≥ 500 m; Barragens de terra: altura ≥ 15 m ou volume ≥ 1 hm ³ ou albufeira ≥ 5 ha ou coroamento ≥ 500 m	Altura ≥ 8 m ou volume $\geq 0,100$ hm ³ ou albufeira ≥ 3 ha ou coroamento ≥ 250 m; Barragens de terra: altura ≥ 8 m ou volume $\geq 0,500$ hm ³ ou albufeira ≥ 3 ha ou coroamento ≥ 250 m	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	10 – Projetos de infraestruturas	h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros.	≥ 20 ha ou ≥ 5 km	≥ 4 ha ou ≥ 1 km	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	i) Construções de oleodutos, de gasodutos e de condutas para o transporte de fluxos de CO2 para efeitos de armazenamento geológico, incluindo estações de bombagem associadas, não abrangidas pelo anexo I.	Oleodutos: todos os exteriores a instalações industriais; Gasodutos: ≥ 5 km e Ø ≥ 0,5 m; Condutas para o transporte de fluxos de CO2: ≥10 km e Ø ≥ 0,6 m Análise caso a caso: Construções localizadas no mar: todas	Oleodutos: todos; Gasodutos com Ø ≥ 0,5 m: todos; Condutas para o transporte de fluxos de CO2 com Ø ≥ 0,6 m: todos	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	j) Construção de aquedutos e adutoras	≥ 10 km e Ø ≥ 1 m	≥ 2 km e Ø ≥ 0,6 m	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	k) Obras costeiras de combate à erosão marítima tendentes a modificar a costa, como, por exemplo, diques, pontões, paredões e outras obras de defesa contra a ação do mar, excluindo a sua manutenção e reconstrução ou obras de emergência.	Todas	Todas	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	l) Sistemas de captação e de realimentação artificial de águas subterrâneas (não incluídos no anexo I).	≥ 5 hm3/ano	≥ 1 hm3/ano	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	m) Obras de transferência de recursos hídricos entre bacias hidrográficas (não incluídas no anexo I).	Todas	Todas	Não		Não	
II	10 – Projetos de infraestruturas	n) Dragagens, exceto as previstas na alínea c) do ponto 2, na alínea f) do ponto 10 e as dragagens de manutenção das condições de navegabilidade que não ultrapassem cotas de fundo anteriormente atingidas.	≥ 100 000 m3/ano	Todos	Não		Não	
II	11 – Outros projetos	a) Pistas permanentes de corridas e de treinos para veículos a motor.	≥ 8 ha	Todas	Não		Não	
II	11 – Outros projetos	b) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos perigosos (não incluídos no anexo I).	Tratamento biológico (D8), loteamento ou mistura (D13), reembalagem (D14) e lagunagem (D4) de resíduos perigosos ≥ 10 t/dia; Instalações destinadas ao armazenamento (D15/ R13) ≥ 50 t (quantidade instantânea armazenada) ou área ≥ 5 ha ou volume instantâneo armazenado ≥ 50.000 m3; Armazenamento subterrâneo (D5 e D12) ≥ 50 t; outras operações de gestão de resíduos ≥ 5 t/dia	Todas	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alinea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	11 – Outros projetos	c) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I).	Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos inertes, que recebam mais de 10 t por dia ou com uma capacidade total superior a 25 000 t; Instalações de incineração (D10) e de valorização energética (R1) ≥ 3 t/hora; Outras operações de gestão de resíduos ≥ 50 t/ dia	Todas	Não		Não	
II	11 – Outros projetos	d) Estações de tratamento de águas residuais (não incluídas no anexo I).	ETAR ≥ 100 000 hab./eq	ETAR ≥ 50 000 hab./eq	Sim	7 900 hab/eq	Não	<ul style="list-style-type: none"> • Caudal de tratamento – 165 m³/d • CQO afluente – 7 275 mg/L • Horas de funcionamento – 24 horas/dia • CBO₅ afluente – 2 875 mg/L • Habitante Equivalente – 60 g/dia. Hab. Eq.
II	11 – Outros projetos	e) Bancos de ensaio para motores, turbinas ou reatores.	≥ 2 ha	Todos	Não		Não	
II	11 – Outros projetos	f) Instalações para o fabrico de fibras minerais artificiais.	≥ 3 ha	Todas	Não		Não	
II	11 – Outros projetos	g) Instalações para a recuperação ou destruição de substâncias explosivas.	≥ 5 ha ou dist. ≥ 200 m de áreas de habitação	Todas	Não		Não	
II	11 – Outros projetos	h) Instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos.	Consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano	Consumos ≥ 75 kg/h ou ≥ 100 t/ano	Não		Não	
II	11 – Outros projetos	i) Locais para depósito de lamas	Todos	Todos	Não		Não	
II	12 – Turismo	a) Pistas de esqui, elevadores de esqui e teleféricos e infraestruturas de apoio.	Comprimento ≥ 500 m ou capacidade ≥ 1800 passageiros/hora	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	12 – Turismo	b) Marinas, portos de recreio e docas	Rios: ≥ 100 postos de amarração para embarcações com comprimento fora a fora até 12 m (7% dos postos para embarcações com comprimento superior); Lagos ou albufeiras: ≥ 50 postos de amarração para embarcações com comprimento fora a fora até 6 m (7% dos postos para embarcações com comprimento superior); Zona costeira e espaço marítimo: ≥ 325 postos de amarração para embarcações com comprimento fora a fora até 12 m (7% dos postos para embarcações com comprimento superior)	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	

Anexo	Ponto	Alinea	Caso Geral	Áreas Sensíveis	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a AIA ?	Observações
II	12 – Turismo	c) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, quando localizados fora de zonas urbanas, e projetos associados.	Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos: ≥ 10 ha ou ≥ 50 hab./ha; Hotéis, hotéis-apartamentos, apartamentos turísticos e hotéis rurais ≥ 300 camas	Hotéis, hotéis-apartamentos hotéis rurais e apartamentos turísticos: ≥ 50 camas. Análise caso a caso: Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos: todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	
II	12 – Turismo	d) Parques de campismo e de caravanismo permanentes;	≥ 1000 utentes ou $\geq 3,5$ ha	≥ 200 utentes ou $\geq 0,60$ há	Não		Não	
II	12 – Turismo	e) Parques temáticos	≥ 10 ha	≥ 4 ha	Não		Não	
II	12 – Turismo	f) Campos de golfe	Campos de ≥ 18 buracos ou ≥ 45 ha	Limiares previstos para o caso geral Análise caso a caso: Todos que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral	Não		Não	